



LEI Nº 1.206

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
DE 19 DE FEVEREIR DE 2025.'

"Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais de Cumari, nos percentuais legais, com base no salário mínimo nacional, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, para os servidores públicos municipais de Cumari, o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-15 e NR-16) Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e nas disposições legais aplicáveis, nos percentuais abaixo estabelecidos, com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais que exerçam atividades em condições insalubres, conforme classificação dos graus de insalubridade prevista na NR-15, sendo os seguintes percentuais sobre o salário mínimo nacional:

- I - Grau mínimo (10%): 10% (dez por cento);
- II - Grau médio (20%): 20% (vinte por cento);
- III - Grau máximo (40%): 40% (quarenta por cento).

Art. 3º O adicional de periculosidade será concedido aos servidores públicos municipais que exerçam atividades em condições perigosas, conforme previsão na NR-16, sendo o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 4º O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional e periculosidade sobre o valor do salário base do servidor, vigente à época do pagamento, e deverá ser pago mensalmente, de acordo com a tabela de classificação e as condições de trabalho de cada servidor.

Art. 5º Para fins de concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade, os servidores deverão ser avaliados quanto às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

trabalho, por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação trabalhista e normas pertinentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, criando os mecanismos necessários para a fiscalização, controle e pagamento dos adicionais previstos, bem como a definição dos procedimentos para a realização das avaliações técnicas e emissão dos laudos.

Art. 7º Os servidores que já recebem os adicionais de insalubridade ou periculosidade, de acordo com a legislação anterior, terão seus valores recalculados conforme os percentuais estabelecidos nesta Lei, respeitado o limite do salário mínimo nacional vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumari, 19 de fevereiro de 2025.

Rafael Meirelles de Melo
Prefeito Municipal